



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - CONVITE Nº 009/2021 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Reforma/Construção de Muro de Contenção na Escola Municipal Maria Paiva Mantovani”, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital. Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Luís Cláudio Bonetti e Lilian Mnatovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à Convite nº 009/2021, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Reforma/Construção de Muro de Contenção na Escola Municipal Maria Paiva Mantovani”, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 27/09/2021, conforme print’s das páginas enviadas pelo e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br, pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: **1) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (dutomazi@hotmail.com); 2) DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA – ME (reparotec@outlook.com); e 3) A M FERREIRA – ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME (a.monstrutora@hotmail.com).** A empresa **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** manifestou interesse em participar do presente certame, dentro do prazo e nos moldes estabelecidos no item 4.1 do edital, através do e-mail (contato.pradofranco@hotmail.com) conforme print anexo ao processo. Todas as empresas convidadas encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite através de e-mail manifestando a intenção em participar do presente Convite. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (Protocolo nº 14093/2021), 2) DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA – ME (Protocolo nº 14098/2021), 3) A M FERREIRA – ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME (Protocolo nº 14097/2021), e 4) PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME (Protocolo nº 14030/2021).** Procedendo-se a abertura da sessão, constatou-se que não havia licitantes presentes na sessão. A Comissão Municipal de Licitações deu sequência aos trabalhos com a abertura dos envelopes de Habilitação os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação. E após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 6.4¹ do edital, com

¹

6.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 - Registro no CREA e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

OBS: Para empresas registradas fora do estado de São Paulo, deverá ser observado o item 6.7.3 do edital.

6.4.2 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

6.4.3 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura.

6.4.4 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

6.4.4.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou pesquisas de situações cadastrais obtidas pela Internet (salvo as que, por força de resolução, portaria ou outro ato normativo, possuírem status de certidão) ou solicitação de documentos em substituição aos documentos e certidões exigidas.

6.4.5 - A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituído deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal da Secretaria de Administração e Planejamento ou pelo responsável por ele indicado.

6.4.6 - A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VII do presente Edital.



fundamento no item 19.16² do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica, conforme exigência do item “6.4 e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mayara Domingues Gigli Batista, Diretora do Departamento de Planejamento a qual procedeu a realização da análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados dentro do envelope nº 01 – Habilitação e também na documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que os acervos e atestados estavam em conformidade com as exigências do edital, com exceção da empresa **DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA – ME**, que apresentou o Atestado de Capacidade Técnica sem registro nos órgãos competentes, descumprindo a exigência do item 6.4.2 do edital, também não apresentou à Qualificação Técnica – Profissional exigida no item 6.4.3 do edital, e não apresentou Registro no. Considerando tratar-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento apresentado pela responsável. Quanto ao disposto no item 6.6.2.1 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que todas as empresas licitantes apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), visando à aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as licitantes **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, A M FERREIRA – ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME** e **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital, devendo ser habilitadas no presente certame. E a empresa **DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA – ME**, apresentou a Certidão Mobiliária vencida em 13/09/2021, para esta poderia ser concedido o prazo de até (05) cinco dias úteis para regularização, nos termos do item 6.8.8 do edital, porém, a mesma apresentou o Atestado de Capacidade Técnica sem registro nos órgãos competentes, descumprindo a exigência do item 6.4.2 do edital, também não apresentou à Qualificação Técnica – Profissional exigida no item 6.4.3 do edital, e não apresentou Registro no CREA da empresa, exigido no item 6.4.1 do edital, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame. Após análise de rotina a Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.8 e subitens do edital, das empresas através dos sites: <https://www.dautin.com> (autenticidade de cartório on line)<http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos / CAT), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracao_Publica.jsf (consulta SICAF), https://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php?validar=form (Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (contrato social e a certidão simplificada), <https://www.creasp.org.br> (Certidão de registro / CAT) www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial),

² “19.16 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”



www.cadensp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), www.socorro.sp.gov.br/ e www.lindoia.sp.gov.br/ e www.aguasdellindoia.sp.gov.br/ (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto, por não ter cumprido com as exigências do edital declarou-se inabilitada a empresa **DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA – ME**. E por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, foram declaradas habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 15.186.965/0001-98, localizada à Rua Luiz Gusson, 239, Vilagen das Fontes, Lindoia – SP, neste ato representado sem representante;
- 2) **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ: 24.581.507/0001-44, localizada à Rodovia Dr. Carlos Norberto, 82, Fundos, Centro, Socorro – SP, neste ato sem representante presente; e
- 3) **A M FERREIRA – ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ: 19.870.538/0001-85, localizada à Rua Beija Flores, 274, Bairro Jardim dos Pássaros, Águas de Lindóia – SP, neste ato sem representante presente.

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, levando em conta o item 8.3 do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações através de e-mail, conforme documentos anexos ao processo e declarou encerrada a presente sessão concedendo o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos dezenove dias do mês de outubro do corrente ano, transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso e/ou impugnações, foi agendada a data de abertura das propostas para o dia 20/10/2021 às 14hs, conforme documentos anexos ao processo. Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 14hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se sessão para abertura dos envelopes de proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Luis Claudio Bonetti e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Procedendo-se a abertura da sessão, verificou-se que não haviam licitantes presentes. Procedendo a abertura do envelope de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão em análise às Propostas apresentadas pelos licitantes, verificou que foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias, os cronograma físico-financeiros e as planilhas de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária, a Comissão de ofício corrigiu os “valores” nos termos do item 7.4, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **A M FERREIRA – ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME** uma diferença a maior de R\$ 231,95 (Duzentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos) no valor total, na proposta apresentada pela empresa **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** uma diferença a maior de R\$ 146,30 (Cento e Quarenta e Seis reais e Trinta Centavos) no valor total e na proposta apresentada pela empresa **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** uma diferença a maior de R\$ 0,02 (Dois Centavos) no valor total. As diferenças se deram devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme item acima citado, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, *conforme ensinamento do Ilmo.*



Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.” Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com a exigência do edital. Quanto ao critério estabelecido no item 6.6.2.1, constatou-se que todas as empresas licitantes comprovaram seu enquadramento no regime diferenciado, sendo respeitada a ordem de classificação, nos moldes estabelecidos no Edital. Diante do exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) **A M FERREIRA – ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME**, pelo valor global de **R\$ 148.395,99 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)**;

2º) **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pelo valor global de **R\$ 148.669,09 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Nove Centavos)**;

3º) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pelo valor global de **R\$ 149.148,61 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos)**.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa **A M FERREIRA – ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME**, pelo valor global de **R\$ 148.395,99 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.

Socorro, 20 de outubro de 2021.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Luis Claudio Bonetti
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão